



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 2.008, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 139 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.530, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 2º do artigo 139 da Lei Municipal nº 1.530, de 23 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139
.....

§ 2º. São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos e radiação ionizante ou em condições de risco acentuado.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 19 de novembro de 2013.

Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeita Municipal

Dr. Vladmir Villela Marques
Procurador Geral